



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Segunda-feira, 19 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 652

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 19 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 652

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.118, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005

*“ Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma que especifica, e dá outras providências.”*

Eu, Luvaldo André Flaibam, Prefeito da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 517ª sessão extraordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2005, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído, com fundamento na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Fundo ora criado contará com conta individualizada em estabelecimento bancário, onde serão depositados e movimentados todos os recursos financeiros a ele destinados.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decidirá sobre a destinação dos recursos financeiros existentes à disposição no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Os recursos aludidos no “caput” não serão utilizados para o pagamento de remuneração, salários, pró-labore ou qualquer tipo de gratificação destinada aos Conselheiros Tutelares.

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo ora instituído, além daqueles determinados no parágrafo primeiro, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 931, de 16 de maio de 2001:

I - contribuições referidas no artigo 260, da Lei Federal nº 8069/1990;

II - contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

III - o resultado de aplicações do governo e organismo estrangeiros e internacionais;

IV - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

V – recursos provenientes de doações em geral ou obtidos mediante leilão de produtos que forem doados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Morungaba, 31 de outubro de 2005

LUVALDO ANDRÉ FLAIBAM

Prefeito Municipal

DR. MARX ENGELS MOURÃO LOURENÇO

Diretor da Procuradoria Geral do Município

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 31 de outubro de 2005.

TATIANA FERREIRA YAMAGUCHI

Escriturária

(Respondendo pelas funções de Secretária Chefe)

#### LEI Nº 1.457, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

*“Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, na forma que especifica, e dá outras providências.”*

Eu, José Roberto Zem, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Segunda-feira, 19 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 652

Página 3 de 4

Climática de Morungaba em sua 758ª sessão extraordinária, realizada no dia 04 de setembro de 2012, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados ao idoso no âmbito do Município da Estância climática de Morungaba.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será gerenciado pela Diretoria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos

Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município da Estância Climática de Morungaba, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º - A Diretoria Municipal de Finanças e Tributação prestará contas semestralmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 6º - O Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

Morungaba, 06 de setembro de 2012.

JOSÉ ROBERTO ZEM

Prefeito Municipal

IVANDO CESAR FURLAN

Procurador Jurídico

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 06 de setembro de 2012.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Segunda-feira, 19 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 652

Página 4 de 4

### Portarias

#### Portaria nº 165, de 03 de maio de 2017.

*“Nomeia empregado público em comissão.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

com fundamento na Lei Municipal Complementar nº 028, de 06 de abril de 2017;

#### RESOLVO:

Art. 1º - Nomear a Senhora Monique Anniele Molena, brasileira, solteira, portadora do RG nº 47.048.210-2/SSP/SP e do CPF/MF nº 364.343.128-73, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Ação e Inclusão Social, com atribuições prescritas no inciso II do Anexo II – Atribuições dos Cargos em Comissão, da Lei Complementar nº 028, de 06 de abril de 2017, mediante o salário mensal equivalente ao nível superior 15A-NS da Tabela de Salários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 03 de maio de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 03 de maio de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe